



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 5, DE 2022**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2115, de 2019, que Institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Leila Barros

**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

10 de Março de 2022



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

### PARECER N° , DE 2021

SF/2/1776.81542-33

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.115, de 2019 (Projeto nº 8.175, de 2017, na origem), do Deputado Valdir Colatto, que *institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.115, de 2019 (PL nº 8.175, de 2017, na origem), do Deputado Valdir Colatto, que *institui o Dia Nacional do Laringectomizado, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de agosto.*

Compõe-se o PL de dois artigos. O art. 1º estabelece a efeméride e dispõe que no dia de sua celebração *serão efetivadas ações relacionadas à detecção precoce do câncer de laringe.* O art. 2º, por sua vez, define que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado o projeto foi distribuído para apreciação exclusiva da CE. Em caso de aprovação, seguirá ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

### II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

É importante destacar que a proposição em análise foi elaborada em conformidade com os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, pois o seu autor, no momento da apresentação da matéria, comprovou a realização de audiência pública na Câmara dos Deputados sobre o tema, na qual compareceram especialistas no assunto e representantes da sociedade civil.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se que o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional e jurídica.



# SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

A laringectomia total consiste na retirada da laringe, órgão conhecido como “caixa de voz”, e responsável por atividades essenciais ao ser humano, como a fala, a deglutição e a respiração. Esse procedimento cirúrgico leva à alteração do fluxo do ar até os pulmões e à perda da voz laríngea. O câncer de laringe é a principal causa da laringectomia, e foi o quinto tipo mais comum entre os homens no ano de 2016. Trata-se de uma doença que, assim como tantas outras, apresenta maiores chances de cura quando precocemente detectada.

A detecção precoce do câncer na laringe é, portanto, fundamental para que se providencie o devido tratamento médico ao paciente e que se obtenha, como consequência, potencial redução no número de mutilações e aumento da sobrevida. Faz-se necessária a conscientização da sociedade no sentido de buscar apoio médico quando surgirem, de forma contínua, inadvertida e persistente, os sintomas mais comuns da doença: dor durante a deglutição, rouquidão e falta de ar.

Concordamos com o autor do projeto quando afirma que a instituição de campanhas periódicas é imprescindível para criar a empatia necessária em relação aos laringectomizados, homens e mulheres que passaram por uma cirurgia invasiva e se submeteram a grande trauma físico e psicológico, mas que possuem plena capacidade de desfrutar integralmente a vida em sociedade. Outro papel dessas campanhas consiste em alertar para os sinais da doença e para os fatores de risco ligados ao câncer de laringe, como o uso de tabaco e álcool, a má alimentação e a infecção com o vírus HPV2.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Laringectomizado.

### III - VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.115, de 2019.

## Sala da Comissão,



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

, Presidente

, Relatora

||||| SF/2/1776.81542-33



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 3ª Reunião, Extraordinária, da CE

**Data:** 10 de março de 2022 (quinta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Carlos Viana (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	Presente	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)	Presente	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)		5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)		6. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)		7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Confúcio Moura (MDB)	Presente	8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)	
Carlos Portinho (PL)		4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Roberto Rocha (PSDB)		5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	
<b>PSD</b>			
VAGO		1. Nelsinho Trad (PSD)	
VAGO		2. Otto Alencar (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Sérgio Petecão (PSD)	
VAGO		4. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>			
Jorginho Mello (PL)		1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente	2. Marcos Rogério (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Romário (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Fabiano Contarato (PT)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	



~~Reunião: 3ª Reunião, Extraordinária, da CE~~

~~Data: 10 de março de 2022 (quinta-feira), às 09h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15~~

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Reguffe

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2115/2019)**

NA 3<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Março de 2022

Senadora LEILA BARROS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte